

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

Art. 139. O órgão regulador competente regulamentará as diversas espécies de seguro.

JUSTIFICAÇÃO

No art. 139 do SLS previu-se que o órgão regulador observará “as disposições desta lei e do Código de Defesa do Consumidor”, ao regulamentar as diversas espécies de seguro,. Acontece que tal previsão não se justifica porque é evidente que a administração não poderá contrariar ou deixar de observar a lei de contrato de seguro, o CDC, assim como todas as demais disposições legais incidentes, como o Estatuto do Idoso etc.

Sala das Comissões, de maio de 2010

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO